



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_

O artigo 69 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 054/2022 – Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no município de Aracruz e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69. Dos atos praticados pela Administração caberá impugnação, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, junto a CIP, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:*

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária a fim de padronizar e uniformizar os prazos processuais, facilitando a atuação do Poder Público e o exercício do contraditório e ampla defesa.

Convém destacar que os outros prazos estipulados no projeto de lei em comento, em especial, artigo 65, parágrafo único, artigo 66, §1º e artigo 72 fazem menção a 10 (dez) dias, sendo essa a orientação também da Procuradoria desta Casa de Leis.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 24 de outubro de 2022.

**Roberto Rangel**  
**Vereador – PODEMOS**